

LEI Nº 1.250/99

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.221/98

O povo do Município de Ouro branco, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.221/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros de reconhecido espírito público, dele participando representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 representante do departamento Municipal de Educação;
- II – 02 representantes de Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III – 02 representantes dos Pais;
- IV – 01 representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 1.999.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procuradoria Jurídica